

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEINFRA**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51151/2015

SETOR	Gerência de Apoio Administrativo – 2.0.06.00/GEAA (DGC)
TIPO	MENOR PREÇO DO LOTE
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como a Lei Estadual nº 5.280 de 29 de novembro de 2004 e os Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, SERVIÇOS DE REBOQUE, CONFEÇÃO DE CARROCERIAS, NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES (CAMINHÕES) DE DIVERSAS MARCAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO (LINHA PESADA I), COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (NOVAS – PRIMEIRO USO) E QUAISQUER COMPONENTES NECESSÁRIOS.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 26 de janeiro de 2015.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 05 de fevereiro de 2015 às 09:15 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 05 de fevereiro de 2015 às 09:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- **www.licitacoes-e.com.br**
- **www.deso-se.com.br**

- PREGOEIRO(A): WAGNEVALTER TELES BARRETO

- Telefax: (0xx79)-3226-1138.

- Endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO.

OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da DESO acima citado, para consultas.

LOCAL: **www.licitacoes-e.com.br**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51151/2015 PREGÃO Nº 002/2015

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 047 de 30 de junho de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, SERVIÇOS DE REBOQUE, CONFEÇÃO DE CARROCERIAS, NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES (CAMINHÕES) DE DIVERSAS MARCAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO (LINHA PESADA I), COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (NOVAS – PRIMEIRO USO) E QUAISQUER COMPONENTES NECESSÁRIOS**, conforme especificações detalhadas constantes do ANEXO I – INSTRUÇÕES, deste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como os Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2.0 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, SERVIÇOS DE REBOQUE, CONFEÇÃO DE CARROCERIAS, NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES (CAMINHÕES) DE DIVERSAS MARCAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO (LINHA PESADA I), COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (NOVAS – PRIMEIRO USO) E QUAISQUER COMPONENTES NECESSÁRIOS**, de acordo com as condições e especificações constantes do ANEXO I – INSTRUÇÕES, deste Edital.

3.0 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1 - Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a reposição de peças, a CONTRATADA deverá se localizar a uma distância não superior a 30Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada à Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE.

3.2 - A empresa vencedora da licitação deverá possuir: a) todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços em veículos; b) equipamentos eletrônicos para teste de ignição e injeção; c) rampas com valas ou dique (mínimo de 02); d) equipamentos eletrônicos para check-up em geral; e) equipamento para funilaria; f) área mínima de 600m², área esta considerada adequada para execução dos serviços relacionados nessa instrução; g) equipamento para teste do sistema pneumático.

3.3 – A empresa vencedora da licitação deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada, para representá-la junto a DESO.

3.4 – Os preços dos serviços deverão ser uniformes para todas as marcas de veículos da linha pesada I, de propriedade da DESO.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Serão realizados serviços de mecânica, sistema elétrico, capotaria, funilaria, pintura, vidraçaria e borracharia, injeção eletrônica, instalação de acessórios, reboque, além de outros, quando necessários;

4.2 - Incluem-se nos serviços de mecânica: alinhamento, balanceamento, cambagem, usinagem, retífica e troca de óleo do motor, câmbio e caixa de mudanças, além dos líquidos de freio e arrefecimento;

4.3 – Mecânica Geral: Consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, bomba injetora, injeção, bicos e outros serviços;

4.4 – Lanternagem: Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria;

4.5 – Pintura / Estufa: Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação dos veículos, com secagem rápida;

4.6 – Capotaria: Consiste em serviços de substituição ou consertos de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas;

4.7 – Sistema Elétrico: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de parabrisa e outros);

4.8 – Borracharia completa: Consiste em remendos em pneus com ou sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, entre outros serviços afins.

4.9 – Balanceamento e Alinhamento: Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo;

4.10 – Suspensão: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, molas e outros serviços;

4.11 – Reboque: Consiste em serviços de socorro através de veículo do tipo guincho;

4.12 – Instalação de Acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos;

4.13 – Vidraceiro: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos parabrisa;

4.14 – Reparo em Carrocerias de Madeira: Consiste nos serviços de recuperação/ reparo nas carrocerias de madeira dos veículos da linha pesada I.

5. DAS PEÇAS

5.1 – A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças/acessórios necessários e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados nestas instruções.

5.2 – Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

5.2.1 – A DESO poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

5.2.2 – Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, não sendo aceito sob qualquer hipótese pelas reconcondicionadas.

5.3 – Na absoluta falta da peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a Administração autorizar, por escrito, a substituição por peça não original, salientando que está não deverá comprometer a qualidade do serviço, a segurança do veículo, bem como outros componentes.

5.4 – As embalagens das peças novas, e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a DESO (Setor 2.0.06.03/COAT).

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/QUANTIDADES ESTIMADAS

6.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

6.1.2 - Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos. **O valor máximo a ser aceito na proposta comercial para esse item é de R\$ 80,00 HR/H.**

6.1.3 - Reboque (km excedentes): Refere-se aos km's excedentes na execução deste serviço, conforme estipulado nestas instruções – **valor máximo R\$ 2,50/km.**

6.1.4 - Confecção de Carroceria: Confecção de carrocerias em madeira (lastro reforçado, sinalizações e etc), para veículos da linha pesada I, com dimensões adequadas ao transporte de máquinas tipo retroescavadeira. **O valor máximo a ser aceito na proposta comercial para esse item é de R\$ 6.500,00/unidade.**

6.1.5 - Fornecimento de peças e acessórios originais ou peças e acessórios não originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços, incluindo sinalizações de segurança, placas, cintas.

6.2. A estimativa anual* da utilização de mão de obra, reboque, carrocerias, peças e acessórios:

Serviço	Qtde de Horas Estimadas - Anual
Horas/homem estimadas	2.800 horas
Serviço - Reboque	Qtde de Km's Estimados - Anual
Reboque(km excedentes)	5000 km
Serviço – Confecção de Carroceria	Unidades/Ano
Confecção de Carroceria de Madeira* ¹	02
Peças e Acessórios	Valor Anual Estimado
Peças utilizadas na execução do serviço	R\$ 300.000,00

* Baseado no histórico das manutenções realizadas na frota de veículos – Sistema de Gerenciamento de Frota – SGF da DESO.

* Os quantitativos acima listados são estimados visando respaldar a elaboração da proposta de preços da licitante, não havendo por parte da DESO a obrigatoriedade de adquirir os serviços/peças em sua totalidade.

*1 Atentar para o valor máximo a ser apresentado, conforme item 6.1.

7.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

8.0 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 - Observado o prazo legal de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por *e-mail* (**pregao@deso-se.com.br**) ou *fax* (**0xx79-3226-1138**), informando o número da licitação.

9.0 – DA IMPUGNAÇÃO

9.1 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO, ou por *e-mail* (pregao@deso-se.com.br) ou *fax* (0xx79-3226-1138).

10.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei no. 8.666/93;

10.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

10.2.4 - Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

10.2.5 - Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações.

11.0 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

11.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

11.1.3 - Abrir as propostas de preços;

11.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

11.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

11.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

11.1.7 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

11.1.8 - Declarar o vencedor;

11.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

11.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

11.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

12.0 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

12.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (§ 1º, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 22.620/2003).

12.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites "www.licitacoes-e.com.br" ou "www.bb.com.br", opção "**Acesso Identificado**".

12.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

12.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br.

12.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à DESO ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

13.0 – PARTICIPAÇÃO

13.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecidos.

13.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

14.0 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O prestador dos serviços será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema ele-

trônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.2 - Para formular e encaminhar a proposta de preços por meio do sistema eletrônico(**proposta de preço conforme modelo do Anexo II das Instruções**), o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital:

14.2.1. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

14.2.2. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

14.2.3. Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta no item a que se referir;

14.2.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.

14.3 - O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

14.4 - O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão pública de abertura desta licitação.

14.5 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço;

14.6 - A proposta deverá apresentar preços nas condições diferenciadas abaixo:

LOTE	Discriminação do Serviço	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	MÃO DE OBRA (Hora/Homem)- Valor máximo: R\$ 80,00	2800 HR/H		
	REBOQUE (R\$/KM) – Valor máximo: R\$ 2,50/km	5000 KM		
	CONFECÇÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA – Valor máximo: R\$ 6.500,00	02 UNID		
	Descrição das Peças	Despesa Anual Estimada (R\$)	Desconto Concedido (%)	Valor Anual (R\$) (Despesa Anual – Desconto concedido)
	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 300.000,00		

	VALOR GLOBAL DO LOTE (VALOR ANUAL MÃO-DE-OBRA+ SERVIÇOS DE REBOQUE+VALOR ANUAL DE PEÇAS JÁ ABATIDO O DESCONTO)*	R\$
--	--	------------

14.6.1 - Ocorrendo discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso serão considerados estes últimos;

14.7 - A Licitante vencedora, deverá recolher junto a Gerência Financeira desta Companhia/GFIN- 5.0.11.00, **no ato da liberação da 1ª fatura**, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, dentre as opções de modalidade de **GARANTIA** na forma da legislação pertinente, conforme **Item 28.0** deste Edital.

15.0 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

15.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 8.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

15.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

15.2.1 - Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

15.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

15.4 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.5 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

16.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE, segundo o critério de aceitabilidade de preço unitário** (conforme previsto no item 6 das Instruções - Anexo I deste edital), podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, as instruções e especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

16.2 - Após a sessão de lances e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

16.3 - A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, **imediatamente após o encerramento da disputa, a sua proposta de preço**, detalhando a especificação dos equipamentos, preços unitário e global do lote, prazo de validade da proposta, prazo contratual, caução e demais exigências contidas neste edital, sendo que tal documento deverá ser enviado por fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, para a sede da DESO, na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020.380, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão.

16.3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

16.3.2 - Na hipótese da proposta de melhor lance não apresentar todas as informações elencadas no **Item 14 e seus subitens, a mesma será desclassificada.**

16.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas, as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

16.4.1 - Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor para a DESO.

16.5 - Quando microempresas e empresas de pequeno porte LICITANTES apresentarem propostas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, a esta, serão consideradas empatadas.

16.5.1 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo a mesma convocada para apresentar a nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.5.1.1 - Quando houver várias LICITANTES que sejam microempresas e empresas de pequeno porte e, houver de equivalência dos valores nas propostas por elas apresentadas, isso é, se encontrem no intervalo estabelecido no item 16.5, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.5.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 16.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no critério de empate do item 16.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.6 - O disposto no item 16.5 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.7 - RECURSO - O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a **Declaração do vencedor** da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento de memorial e contrarrazões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias.

16.7.1 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

16.7.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.7.3 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

16.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado a Empresa que apresentar a proposta ou lance de menor preço.

16.9 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **Item 29.0**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

17.0 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

17.1 - A empresa vencedora deverá apresentar em até 02 (duas) horas, após o encerramento da disputa ou de sua convocação, por e-mail: *pregao@deso-se.com.br* (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), ou fax (79) 3226-1138, cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO** na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital e cópia da sua Proposta de Preços em conformidade com o Item 14.0 e subitem 14.6 do Edital.

17.2 - Posteriormente, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão, o encaminhamento dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, os documentos previstos nos subitens abaixo, para o seguinte endereço: DESO – Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020-380.

17.3 - Habilitação Jurídica:

17.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

17.4 - Regularidade Fiscal:

17.4.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

17.4.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o ob-

jeto deste edital;

17.4.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do seguro Social (INSS);

17.4.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

17.4.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

17.4.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.4.7 - A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

17.4.8 - Não serão analisadas restrições na apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, quando a LICITANTE for microempresa e empresa de pequeno porte;

17.4.9 - Havendo alguma restrição na documentação acima citada, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização da documentação, do pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE for declarada vencedora do certame.

17.5 - Regularidade Trabalhista

17.5.1 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

17.6 - Qualificação Técnica

17.6.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado(s), fornecidos por empresa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento de peças, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

17.6.2 - Relação dos equipamentos e da área total disponível para a execução dos serviços objeto desta licitação, contendo no mínimo os indicados no subitem 3.2 das Instruções (Anexo I deste edital).

17.6.2.1. Quando da realização da análise da relação encaminhada pela licitante, tratada no item 17.6.2, será realizada vistoria por técnicos da DESO com o objetivo de se verificar *in loco* todas as informações relacionadas.

17.6.3 - Comprovação de que o corpo técnico da licitante possui em seu quadro de funcionários, técnico(s) treinado(s). A comprovação se dará mediante apresentação do certificado de conclusão de cursos, bem como apresentação de cópias do contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

17.7. Qualificação Econômico Financeira

17.7.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.7.1. Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.

17.7.2. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial.

17.7.3. Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

17.7.2 A capacidade econômico-financeira será verificada através do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), conforme se segue:

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$, igual ou maior que 1,00;

$ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$, igual ou maior que 1,00;

$ILC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante})$, igual ou maior que 1,00.

17.7.2.1 Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, no índices acima, resultados maiores ou iguais do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

17.7.3 O licitante que apresentar um resultado igual ou menor que um (≤ 1) em qualquer dos índices ILG, ISG e ILC deverá comprovar possui patrimônio líquido, ou capital social líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação, ou seja, não inferior a R\$ 54.325,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais).

17.7.4 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de expedição indicando o prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta.

17.8 - No caso da empresa vencedora ser microempresa a comprovação da condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), deve ser comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www. receita.fazenda.gov.br**.

17.9 - A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**, conforme **modelo do ANEXO III**, deste Edital;

17.10 - DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital.

17.11 - A LICITANTE deverá indicar formalmente, do nome e CNPJ da pessoa que assina-rá o Contrato.

17.12 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, mesmo que a LICITANTE venha a ser convocado em data posterior, sendo considerado o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

17.13 - Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

17.14 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da LICITANTE, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

17.15 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da LICITANTE, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

17.16 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE. **Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.**

17.17 - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item **17.0** será INABILITADA.

18.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1 - Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação à LICITANTE vencedor, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

18.2 - Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor da LICITANTE vencedor.

18.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular **no ato de assinatura do Termo Contratual**, estará sujeito às penalidades previstas no **Item 29.0**. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o Termo de Contrato.

19.0 – DA CONTRATAÇÃO:

19.1 - A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Pregão, momento em que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), no prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação. Será firmado Contrato com a LICITANTE VENCEDORA, cuja vigência será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da sua assinatura.

19.1.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

19.1.2 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e após processo administrativo, assegurado ao contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às penalidades previstas no **Item 29.0** deste edital.

19.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos

de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XXVI, do artigo 11, do Decreto Estadual nº 22.619/2003, com a convocação da LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidas as exigências de habilitação elencadas no **Item 17.0**, deste edital.

19.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com a CONTRATANTE, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos LICITANTES, bem como o disposto nos incisos XVII, XVIII, XXVI e XXVII do artigo 11 do Decreto Estadual nº 22.619/2003, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis a LICITANTE que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

19.3 - Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a LICITANTE VENCEDORA será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

19.4 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

19.4.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;

19.4.2 - Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

19.4.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

19.4.4 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.4.5 - Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o contrato informal, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

20.0 – DO REAJUSTE:

20.1 – Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Após esse período, serão reajustados de acordo com a variação do índice especificado no item 20.2. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

20.2 – Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

20.3 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do índice correspondente.

20.4 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

21.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

21.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, são obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

21.1.1 - Executar os serviços nos prazos previstos, de acordo com o tempo padrão

fornecido pelo fabricante do(s) veículo(s) sob manutenção. O tempo de entrega o veículo mantido ocorrerá de acordo com o previsto no orçamento.

21.1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado pela DESO o serviço de manutenção volante. O tempo de mão de obra será conforme tabela de tempo padrão de reparo.

21.1.3 - Operar com pessoal habilitado e treinado para a execução de reparos nos veículos da DESO, e munidos de todo o ferramental e equipamentos necessários à manutenção.

21.1.4 - Emitir orçamento prévio, após o recebimento do veículo, contendo todas as informações necessárias (identificação da ordem de serviço da DESO, resumo dos serviços a serem executados, discriminação e quantidade das peças a serem utilizadas, número de horas de utilização de mão de obra, prazo de entrega, entre outros), e aguardar a autorização por parte do responsável técnico da DESO (2.0.06.03/COAT e/ou 2.0.06.00/GEAA) para início dos serviços de manutenção, no prazo de 24 horas.

21.4.5 - Dar prioridade de execução dos serviços nos veículos da DESO, visando a redução do tempo de imobilização dos veículos. O tempo máximo para conserto do veículo será o prazo estabelecido no orçamento, após a sua aprovação pela DESO, não podendo ser este superior aos prazos estabelecidos no item 8 das Instruções-DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

21.4.6 Utilizar nos veículos da DESO peças originais e/ou genuínas;

21.4.6.1 - A critério da DESO, poderão ser utilizadas peças/acessórios não originais ou genuínas, de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças definidas no contrato. Nesse caso, o valor e o quantitativo para esses itens serão definidos entre a área técnica da DESO e a CONTRATADA, observados os preços correntes no mercado;

21.4.6.2 - Para efeitos desta contratação, considera-se peça genuína, aquela com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora; peça original, aquela produzida por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com a peça fornecida pela montadora do veículo; peças não originais ou genuínas, peças de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças originais ou genuínas.

24.1.7 - Atender o disposto no Art. 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando componentes de reposição adequados e novos, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, se houver autorização da DESO.

24.1.8 - Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela DESO, laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados.

24.1.9 - Manter por escrito os entendimentos com a DESO sobre os serviços. Os entendimentos verbais, determinados pela urgência, deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

24.1.10 - Informar a DESO, a existência de qualquer defeito, que não poderá ser solucionado pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

24.1.11 - Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

24.1.12 - Não transferir a outrem parte do Contrato, sem prévia e expressa anuência da DESO.

24.1.13 - Cumprir fielmente as normas aqui previstas, bem como no contrato ou edital

de convocação, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

25.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520 /02, são obrigações da DESO:

25.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no edital e no preço pactuado na proposta final aceita.

25.1.2 – Tomar as medidas necessárias quanto à fiscalização do fiel cumprimento do objeto licitado.

25.1.3 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

25.1.4- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

25.1.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

25.1.6 – Fica a DESO responsável por pesquisar os preços das peças e serviços para garantir a efetivação do percentual de desconto proposto pelo licitante. Podendo a qualquer tempo exigir informações sobre os valores originais da montadora ou outras informações que estejam ao alcance da CONTRATADA.

26.0 – DO PAGAMENTO:

26.1 - O serviço objeto deste Pregão será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE VENCEDORA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

26.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

26.1.1.1 Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

26.1.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

26.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

26.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

26.1.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

26.1.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

26.1.7 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

26.1.8 - Declaração da LICITANTE VENCEDORA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

26.2 - É de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

26.3 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

26.4 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção do INSS, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, recolhendo para o órgão previdenciário o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

26.5 - Caso a LICITANTE VENCEDORA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26.7 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

26.8 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

26.9 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **26.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

26.10 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de inadimplência do Contrato.

27.0 – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

27.1- Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

27.1.1 - Irregularidade ou defeito no serviço ou fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Licitante Vencedora;

27.1.2 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

27.1.3 - Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

27.1.4 - Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;

27.1.5 - Erro ou vício das faturas;

27.1.6 - Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

27.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 27.1.5 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

28.0 – DA CAUÇÃO

28.1 - A Contratada deverá recolher junto à Gerência Financeira desta Companhia/GFIN-5.0.11.00, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª (primeira) fatura.

28.2- O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 21.1 acima, em Moeda Corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, atualizada e revisada e nas respectivas legislações pertinentes.

28.3- A garantia prestada pela Contratada, será liberada pela GFIN - 5.0.11.00, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

28.4- Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de se manter sua atualização financeira.

28.5- A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

28.6 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

29.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DESO poderá, garantida a prévia defesa da Licitante Vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

29.1.1 - Advertência;

29.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;

29.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

29.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

29.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

29.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

29.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

29.2.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

29.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

29.2.4 - Fizer declaração falsa;

29.2.5 - Cometer fraude fiscal;

29.2.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

29.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

29.4 - Quando a LICITANTE vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos, delas decorrentes, para a DESO.

29.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar, também, sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

30.0 – GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS

30.1 – Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses.

30.2 – As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, está deverá permanecer.

30.2.1 – A CONTRATADA dará garantia dos serviços realizados e das peças aplicadas nos veículos, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados, nos conjuntos de CAIXA e MOTOR.

30.3 – Sempre que solicitado pela DESO, deverá a empresa vencedora da licitação demonstrar o prazo de garantia dado pela montadora e/ou fabricante.

30.4 – Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o devido reparo.

30.5 – Considerar-se-á como início do prazo de garantia relativa aos serviços realizados, a data de verificação do serviço que foi executado. Sendo esta verificação feita por responsável indicado pela DESO (Setor 2.0.06.00/GEAA e 2.0.06.03/COAT).

30.6 – Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de, garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos à DESO.

30.7 – A observação referente ao novo prazo de garantia será feita pela CONTRATADA no verso da cópia da ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA, referente ao serviço inicial, que será apresentada à DESO.

30.8 – As peças fornecidas para substituição das peças que estejam sob garantia, não darão origem a nenhum tipo de cobrança por parte da CONTRATANTE.

31.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

31.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a DESO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

31.2 - Os PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DESO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.3 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na DESO.

31.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

31.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31.6 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

31.9 - A participação das PROPONENTES nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

31.10 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data

marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos LICITANTES do pregão eletrônico.

31.11 - A PROPONENTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

31.12 - A PROPONENTE VENCEDORA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

31.13- A PROPONENTE VENCEDORA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

31.14 - A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se a executar os serviços em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES deste Edital, independentemente de sua transcrição no bojo do Contrato;

31.15 - Os empregados da PROPONENTE VENCEDORA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

31.16 - Não será permitido à PROPONENTE VENCEDORA, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

31.17 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da PROPONENTE VENCEDORA. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

31.18 - A inadimplência da PROPONENTE VENCEDORA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

31.19 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

31.20 - Constitui parte integrante deste edital:

- 31.20.1 - Anexo I – INSTRUÇÕES;
- 31.20.2 - Anexo II – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;
- 31.20.3 - Anexo III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;
- 31.20.4 - Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO;
- 31.20.5 - Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

Aracaju, 19 de janeiro de 2015.

Edital elaborado por: **FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS**
ADVOGADA

ANEXO I – DO EDITAL

INSTRUÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015 – DESO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, serviços de reboque, confecção de carrocerias, nos veículos automotores (caminhões) de diversas marcas da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO (linha pesada I), com o fornecimento de peças/acessórios de reposição (novas – primeiro uso) e quaisquer componentes necessários.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Companhia de Saneamento de Sergipe possui uma frota composta por **24 (vinte e quatro)** veículos da linha pesada I, utilizados para transporte de maquinários, ferramentas, produtos químicos e equipamentos e a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização dos veículos em perfeitas condições a qualquer tempo nas atividades realizadas por diversos setores desta Companhia.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 - Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a reposição de peças, a CONTRATADA deverá se localizar a uma distância não superior a 30Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada à Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE.

3.2 - A empresa vencedora da licitação deverá possuir:

- a) todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços em veículos;
- b) equipamentos eletrônicos para teste de ignição e injeção;
- c) rampas com valas ou dique (mínimo de 02);
- d) equipamentos eletrônicos para check-up em geral;
- e) equipamento para funilaria;
- f) Área mínima de 600m², área esta considerada adequada para execução dos serviços relacionados nessa instrução.
- g) equipamento para teste do sistema pneumático

3.3 - A empresa vencedora da licitação deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada, para representá-la junto a DESO.

3.4 - Os preços dos serviços deverão ser uniformes para todas as marcas de veículos da linha pesada I, de propriedade da DESO.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Serão realizados serviços de mecânica, sistema elétrico, capotaria, funilaria, pintura, vidraçaria e borracharia, injeção eletrônica, instalação de acessórios, reboque,

além de outros, quando necessários;

4.2 - Incluem-se nos serviços de mecânica: alinhamento, balanceamento, cambagem, usinagem, retífica e troca de óleo do motor, câmbio e caixa de mudanças, além dos líquidos de freio e arrefecimento;

4.3 - Mecânica Geral: Consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, bomba injetora, injeção, bicos e outros serviços;

4.4 - Lanternagem: Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria;

4.5 - Pintura / Estufa: Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação dos veículos, com secagem rápida;

4.6 - Capotaria: Consiste em serviços de substituição ou consertos de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas;

4.7 - Sistema Elétrico: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de parabrisa e outros);

4.8 - Borracharia completa: Consiste em remendos em pneus com ou sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, entre outros serviços afins.

4.9 - Balanceamento e Alinhamento: Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo;

4.10 - Suspensão: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, molas e outros serviços;

4.11 - Reboque: Consiste em serviços de socorro através de veículo do tipo guincho;

4.12 - Instalação de Acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos;

4.13 - Vidraceiro: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos parabrisa;

4.14 - Reparo em Carrocerias de Madeira: Consiste nos serviços de recuperação/reparo nas carrocerias de madeira dos veículos da linha pesada I.

5. DAS PEÇAS

5.1 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças/acessórios necessários e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados nestas instruções.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos. **O valor máximo a ser aceito na proposta comercial para esse item é de R\$ 80,00 HR/H.**

b) Reboque (km excedentes): Refere-se aos km's excedentes na execução deste serviço, conforme estipulado nestas instruções – valor máximo R\$ 2,50/km.

c) Confecção de Carroceria: Confecção de carrocerias em madeira (lastro reforçado, sinalizações e etc), para veículos da linha pesada I, com dimensões adequadas ao

transporte de máquinas tipo retroescavadeira. **O valor máximo a ser aceito na proposta comercial para esse item é de R\$ 6.500,00/unidade.**

d) Fornecimento de peças e acessórios originais ou peças e acessórios não originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços, incluindo sinalizações de segurança, placas, cintas.

Estimativa anual* da utilização de mão de obra, reboque, carrocerias, peças e acessórios:

Serviço	Qtde de Horas Estimadas - Anual
Horas/homem estimadas	2.800 horas
Serviço - Reboque	Qtde de Km's Estimados - Anual
Reboque(km excedentes)	5000 km
Serviço – Confecção de Carroceria	Unidades/Ano
Confecção de Carroceria de Madeira* ¹	02
Peças e Acessórios	Valor Anual Estimado
Peças utilizadas na execução do serviço	R\$ 300.000,00

* Baseado no histórico das manutenções realizadas na frota de veículos – Sistema de Gerenciamento de Frota – SGF da DESO.

* Os quantitativos acima listados são estimados visando respaldar a elaboração da proposta de preços da licitante, não havendo por parte da DESO a obrigatoriedade de adquirir os serviços/peças em sua totalidade.

*¹ Atentar para o valor máximo a ser apresentado, conforme item 6.1.

6.2 – O Local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar os veículos impossibilitado de deslocamento;

6.3 – Prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 05 (cinco) horas para veículos na Capital; no caso do veículo a ser consertado se encontrar a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da CONTRATADA, o prazo para atendimento será de até 12 (doze) horas;

6.4 – A CONTRATADA será responsável sempre que solicitado, pela retirada e entrega dos veículos nos endereços indicados pela DESO na região da Grande Aracaju/SE, sem nenhum ônus para a DESO.

6.5 – A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos da DESO sob sua guarda.

6.6 – A CONTRATADA deverá receber os veículos da DESO a qualquer hora, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos, sendo que dentro do perímetro da Região Metropolitana de ARACAJU/SE e/ou até o limite máximo de 120km de trajeto, fica o ônus por conta da CONTRATADA. Para distâncias superiores ao limite acima estabelecido, a

DESO pagará por KM excedente o valor estipulado na proposta comercial apresentada, sendo esta importância **limitada ao valor máximo de R\$ 2,50/km (entende-se como km excedente, aquele que for superior a 120 km)**. O Reboque deve ser providenciado de modo que possibilite a remoção imediata dos veículos defeituosos ou acidentados onde se encontrem.

6.7 – A CONTRATADA, no prazo máximo de **24 horas** após o recebimento dos veículos e respectiva ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA, constando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à DESO, para análise e aprovação, orçamento, prévio dos reparos a serem realizados, bem como relação de peças, identificadas com código, descrição e nome do fabricante, a serem substituídas.

6.8 – Deverá constar do orçamento prévio de que trata essa cláusula, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

6.9 – A DESO analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua **ECONOMICIDADE**. Após esse exame, se conveniente, a DESO autorizará a CONTRATADA a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

6.10 – A DESO não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentada pela CONTRATADA, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA da qual tenha decorrido.

6.11 – Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, peças, a CONTRATADA, deverá informar o fato à DESO, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação na forma dos itens 6.7 e 6.8.

6.12 – A rejeição de orçamento prévio por parte da DESO não dará a direito à CONTRATADA de rescindir o presente Contrato.

6.13 – A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pela DESO, através dos setores 2.0.06.03/COAT e 2.0.06.00/GEAA.

6.14 – Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

6.15 – Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à DESO, junto com a devolução do respectivo veículo.

6.16 – Poderá ser solicitado a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o fornecimento à DESO, da Tabela de Preço do Fabricante dos veículos e Manual de Peças, tabela de preços de peças originais e ou não originais, bem como, a tabela de Tempo de Mão de Obra Padrão – TMO.

6.17 – Poderá ser solicitado à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, cópia da Tabela de PREÇOS DO FABRICANTE e MANUAL DE PEÇAS, para a DESO, quando ocorrer alterações na mesma.

6.18 – As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais e ou não originais (na hipótese prevista no item 7.4), constantes da tabela oficial do fabricante.

6.19 – O preço de peças originais e ou não originais será conforme tabela do fabricante, abatendo-se deste o valor referente ao percentual de desconto apresentado na proposta comercial, devendo estes valores serem registrados na Nota Fiscal/Fatura sendo exclusivamente expressos em reais. Poderá ser utilizada como referência a tabela de preços Molicar a depender do tipo de peça aplicada além de pesquisas no mercado local.

6.20 – **Caso a Peça de Reposição e/ou serviço necessários à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na**

Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a área técnica da DESO e a CONTRATADA, observados os preços correntes praticados. Poderá ser utilizada como referência a tabela de preços Molicar a depender do tipo de peça aplicada além de pesquisas no mercado local.

6.21 – Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo padrão definido pelo fabricante do veículo.

6.22 – Se determinado serviço não for definido, em termos de tempo padrão dos fabricantes dos veículos, será considerado como tal aquele informado pela CONTRATADA na relação dos serviços, aceita e autorizada pela DESO.

6.23 – Poderá ser solicitada a CONTRATADA, a tabela atualizada de mão de obra emitida pelos fabricantes dos veículos e Tabela de Tempo Padrão de Mão de obra do fabricante, vigente na data da solicitação.

6.24 – Preferencialmente as tabelas dos fabricantes serão fornecidas em catálogos, disquetes ou CD-ROM.

6.25 – Terá livre acesso à oficina da CONTRATADA para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO, os funcionários autorizados pela DESO (no máximo 03), conforme relação que será entregue a CONTRATADA.

6.26 – Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante da DESO.

6.27 – Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, que deverá estar instalada a uma distância não superior a 30Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada à Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, em oficina adequada. Eventualmente a critério da DESO, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem, como na hipótese do item 6.2 destas Instruções.

6.28 – A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail, local onde é solicitada à manutenção dos veículos, até o final da vigência deste Contrato.

6.29 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos de posse da DESO, colocados para manutenção, ressarcindo eventuais prejuízos causados.

6.30 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, também, pelas ferramentas ou por quaisquer objetos que se encontrem nos veículos, quando esses lhes forem entregues pela DESO.

6.31 – Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral, equipamentos e ferramentas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, já incluídos no valor da mão de obra.

6.32 – Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, o mesmo passará a integrar o respectivo contrato que resultará desta licitação.

7. DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

7.1 – Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

7.2 – A DESO poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

7.3 – Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, não sendo aceito sob qualquer hipótese pelas reconcondionadas.

7.4 – Na absoluta falta da peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a Administração autorizar, por escrito, a substituição por peça não original, salientando que está não deverá comprometer a qualidade do serviço, a segurança do veículo, bem como outros componentes.

7.5 – As embalagens das peças novas, e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a DESO (Setor 2.0.06.03/COAT).

8. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 horas.

8.2 – Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento:

- a) De funilaria: máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- b) De pintura: máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) De mecânica (incluindo injeção eletrônica): máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) De capotaria: máximo de 03 (três) dias úteis;
- e) De vidraçaria: máximo de 02 (dois) dias úteis;
- f) De elétrica: máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) De confecção de carroceria: máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.3 – Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 8.2, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

9. DA GARANTIA

9.1 – Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses.

9.2 – As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, está deverá permanecer.

9.2.1 – A CONTRATADA dará garantia dos serviços realizados e das peças aplicadas nos veículos, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados, nos conjuntos de CAIXA e MOTOR.

9.3 – Sempre que solicitado pela DESO, deverá a empresa vencedora da licitação demonstrar o prazo de garantia dado pela montadora e/ou fabricante.

9.4 – Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o devido reparo.

9.5 – Considerar-se-á como início do prazo de garantia relativa aos serviços realizados, a data de verificação do serviço que foi executado. Sendo esta verificação feita por responsável indicado pela DESO (Setor 2.0.06.00/GEAA e 2.0.06.03/COAT).

9.6 – Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de, garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos à DESO.

9.7 – A observação referente ao novo prazo de garantia será feita pela CONTRATADA no verso da cópia da ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA, referente ao serviço

inicial, que será apresentada à DESO.

9.8 – As peças fornecidas para substituição das peças que estejam sob garantia, não darão origem a nenhum tipo de cobrança por parte da CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A CONTRATADA obriga-se às seguintes condições:

a) Executar os serviços nos prazos previstos, de acordo com o tempo padrão fornecido pelo fabricante do(s) veículo(s) sob manutenção. O tempo de entrega o veículo mantido ocorrerá de acordo com o previsto no orçamento.

b) A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado pela DESO o serviço de manutenção volante. O tempo de mão de obra será conforme tabela de tempo padrão de reparo.

c) Operar com pessoal habilitado e treinado para a execução de reparos nos veículos da DESO, e munidos de todo o ferramental e equipamentos necessários à manutenção.

d) Emitir orçamento prévio, após o recebimento do veículo, contendo todas as informações necessárias (identificação da ordem de serviço da DESO, resumo dos serviços a serem executados, discriminação e quantidade das peças a serem utilizadas, número de horas de utilização de mão de obra, prazo de entrega, entre outros), e aguardar a autorização por parte do responsável técnico da DESO (2.0.06.03/COAT e/ou 2.0.06.00/GEAA) para início dos serviços de manutenção, no prazo de 24 horas.

e) Dar prioridade de execução dos serviços nos veículos da DESO, visando a redução do tempo de imobilização dos veículos. O tempo máximo para conserto do veículo será o prazo estabelecido no orçamento, após a sua aprovação pela DESO, não podendo ser este superior aos prazos estabelecidos no item 8 –DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, destas instruções.

f) Utilizar nos veículos da DESO peças originais e/ou genuínas;

f.1) A critério da DESO, poderão ser utilizadas peças/acessórios não originais ou genuínas, de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças definidas no contrato. Nesse caso, o valor e o quantitativo para esses itens serão definidos entre a área técnica da DESO e a CONTRATADA, observados os preços correntes no mercado;

f.2) Para efeitos desta contratação, considera-se peça genuína, aquela com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora; peça original, aquela produzida por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com a peça fornecida pela montadora do veículo; peças não originais ou genuínas, peças de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças originais ou genuínas.

g) Atender o disposto no Art. 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando componentes de reposição adequados e novos, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, se houver autorização da DESO.

h) Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela DESO, laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados.

i) Manter por escrito os entendimentos com a DESO sobre os serviços. Os

entendimentos verbais, determinados pela urgência, deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

j) Informar a DESO, a existência de qualquer defeito, que não poderá ser solucionado pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

k) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

l) Não transferir a outrem parte do Contrato, sem prévia e expressa anuência da DESO.

m) Cumprir fielmente as normas aqui previstas, bem como no contrato ou edital de convocação, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

11. OBRIGAÇÕES DA DESO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 são obrigações da DESO:

11.1 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no edital e no preço pactuado na proposta final aceita.

11.2 – Tomar as medidas necessárias quanto à fiscalização do fiel cumprimento do objeto licitado.

11.3 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

11.4 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

11.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.6 – Fica a DESO responsável por pesquisar os preços das peças e serviços para garantir a efetivação do percentual de desconto proposto pelo licitante. Podendo a qualquer tempo exigir informações sobre os valores originais da montadora ou outras informações que estejam ao alcance da CONTRATADA.

12. RESPONSABILIDADES

12.1 – A CONTRATADA não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas, se a reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital e uso inadequado de veículo por parte da DESO, devidamente comprovado tecnicamente, ou se ainda a DESO fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas no veículo, não recomendadas pelo fabricante.

12.2 – Os veículos entregues a CONTRATADA para a execução de serviços e reposição de peças, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução à DESO, respondendo a CONTRATADA pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vier a dar causa, bem como qualquer multa, ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, devendo, para tanto, ao receber o veículo, a DESO certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.

12.3 – A DESO não se responsabilizará por acidentes que possam vitimar os integrantes da equipe de trabalho da CONTRATADA ou terceiros, quando da realização

das atividades atinentes ao presente contrato, ou em conexão com elas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização para a realização do serviço/reposição de peças;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.3 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 – Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

13.5 – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

14. DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta Contratação, são próprios, alocados em rubricas específicas do Orçamento Empresarial da DESO.

15. GARANTIA

A CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, recolherá na 5.0.11.00/GFIN - Gerência Financeira desta Companhia, até o pagamento da 1ª fatura, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor global do referido contrato, em uma das seguintes modalidades previstas §1º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

17. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura e a verificação da documentação exigida para quitação apresentada pela CONTRATADA.

18.1 – Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.2 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

19. PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1 – Os preços contratados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Após esse período, serão reajustados de acordo com a variação do índice especificado no item 20.2. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

20.2 – Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

20.3 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do índice correspondente.

21. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

21.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado(s), fornecidos por empresa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento de peças, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

21.2 – Relação dos equipamentos e da área total disponível para a execução dos serviços objeto desta licitação, contendo no mínimo os indicados no subitem 3.2 destas Instruções.

21.2.1 - Quando da realização da análise da relação encaminhada pela licitante, tratada no item 21.2, será realizada vistoria por técnicos da DESO com o objetivo de se

verificar *in loco* todas as informações relacionadas.

21.3- Comprovação de que o corpo técnico da licitante possui em seu quadro de funcionários, técnico(s) treinado(s). A comprovação se dará mediante apresentação do certificado de conclusão de cursos, bem como apresentação de cópias do contrato de trabalho ou ficha de registro de empregado.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

22.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

22.1.1 Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.

22.1.2 Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial.

22.1.3 Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

22.2 A capacidade econômico-financeira será verificada através do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), conforme se segue:

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}), \text{ igual ou maior que } 1,00;$$

$$ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}), \text{ igual ou maior que } 1,00;$$

$$ILC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}), \text{ igual ou maior que } 1,00.$$

22.2.1 Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, no índices acima, resultados maiores ou iguais do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

22.3 O licitante que apresentar um resultado igual ou menor que um (≤ 1) em qualquer dos índices ILG, ISG e ILC deverá comprovar possui patrimônio líquido, ou capital social líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação, ou seja, não inferior a R\$ 54.325,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais).

22.4 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de expedição indicando o prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta.

23. UNIDADE BASE DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO

23.1 – A unidade base dos veículos será a sede da DESO, localizada à Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE.

23.2 - A relação com a marca, modelo e ano de fabricação dos veículos que compõe a linha pesada I da frota da DESO, estão relacionados no **Anexo 01 Relação dos veículos: Linha pesada I da DESO**, destas instruções, podendo no decorrer do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos, não implicando, entretanto, em alteração no

valor dos serviços Contratados.

24. DA PROPOSTA

DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

24.1 - Para formular e encaminhar a proposta de preços por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), o licitante deverá estar ciente e levarem consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital

a) nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

b) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

c) não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta no item a que se referir;

d) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.

DA PROPOSTA COMERCIAL:

24.3 - A proposta comercial deverá ser encaminhada conforme modelo constante no **Anexo 02 – Formulário para Apresentação da Proposta**, em papel timbrado da empresa.

24.4 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;

24.5 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

24.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

24.7 - A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários à prestação dos serviços.

24.8 - Serão considerados inexecutáveis, os preços cotados inferiores ao custo de produção/serviço, acrescidos dos encargos legais, sendo o licitante convocado para

demonstrar a exequibilidade do preço.

Aracaju, 26 de dezembro de 2014

Flávia de Lima Stockler

Gestora da 2.0.06.00/GEAA

Antônio Guilherme D. Nascimento

Gestor do 2.0.06.03/COAT

ANEXO I DA INSTRUÇÃO - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS: LINHA PESADA I DA DESO

Item	Placa	Fabricante	Modelo	Ano Fabricação
01	HZH0217	FORD	CAMINHÃO F11000 – CAÇAMBA	1991
02	HZP4389	FORD	CAMINHÃO F12000 – CAÇAMBA	1998
03	IAB9809	FORD	CARGO – CAMINHÃO	2006
04	HZS3925	FORD	CARGO – CAMINHÃO	2001
05	HLU4605	FORD	CARGO – CAMINHÃO	2009
06	IAJ3977	FORD	CARGO – CAMINHÃO	2009
07	IAK5190	FORD	CARGO – CAMINHÃO	2007
08	IAJ3967	FORD	CARGO – CAMINHÃO	2009
09	HIG2915	FORD	CARGO – CAMINHÃO	2009
10	HIG3118	FORD	CARGO – CAMINHÃO	2009
11	HOE1785	FORD	CARGO – CAMINHÃO	2010
12	HOE1784	FORD	CARGO – CAMINHÃO	2010
13	OWP9285	IVECO	VERTIS 130v19	2013
14	OWP9278	IVECO	VERTIS 130v19	2013
15	HZW6167	FORD	CARGO 1217 – CAMINHÃO	2002
16	HZG3376	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO 1218	1990
17	HZG1712	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO 1513	1981
18	HZF9783	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO 11.160	1986
19	HZO5798	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO 8.140 REZENDE	1997
19	HZX0870	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO 13.180	2001
20	HZO8265	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO 14.170 BT REZENDE	1998
22	HZT5554	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO 8.120	2001
23	HZT5604	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO 8.120	2001
24	EAR5523	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO 24.220	2007

ANEXO II DA INSTRUÇÃO - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(razão social da licitante)

Inscrita no CNPJ N.º _____, com sede na cidade de _____

(en
dereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a) _____, infra-
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____, SSP/_____ e do CPF n.º
_____, para os fins do Pregão _____, apresenta a

seguinte proposta de preço:

LOTE	Discriminação do Serviço	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	MÃO DE OBRA (Hora/Homem)- Valor máximo: R\$ 80,00	2800 HR/H		
	REBOQUE (R\$/KM) – Valor máximo: R\$ 2,50/km	5000 KM		
	CONFECÇÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA – Valor máximo: R\$ 6.500,00	02 UNID		
	Descrição das Peças	Despesa Anual Estimada (R\$)	Desconto Concedido (%)	Valor Anual (R\$) (Despesa Anual – Desconto concedido)
	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 300.000,00		
	VALOR GLOBAL DO LOTE (VALOR ANUAL MÃO-DE-OBRA+ SERVIÇOS DE REBOQUE+VALOR ANUAL DE PEÇAS JÁ			R\$

Nos preços estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta licitação.

Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____ dias

MODALIDADE DA GARANTIA (item 15 das instruções): _____

TELEFONE/FAX: _____ E-mail: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO II – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015 – DESO (DGC/GEAA)**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, serviços de reboque, confecção de carrocerias, nos veículos automotores (caminhões) de diversas marcas da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO (linha pesada I), com o fornecimento de peças/acessórios de reposição (novas – primeiro uso) e quaisquer componentes necessários.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu **subitem 17.1**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

ANEXO III – DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR

(LICITANTE)

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015 – DESO (DGC/GEAA)**

..... **(QUALIFICAR A EM-PRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

RESPONDER:

Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM OU NÃO ().

ANEXO IV – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

ARACAJU – SERGIPE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015 – DESO (DGC/GEAA)**

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a., nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2015 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa
..... na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, CPF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPJ sob o nº 138.179.815-20 e a firma com sede na Rua inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr., inscrito no CNPJ sob o nº resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 12/01/2015 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 51151/2015.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **002/2015**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, à Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, serviços de reboque, confecção de carrocerias, nos veículos automotores (caminhões) de diversas marcas da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO (linha pesada I), com o fornecimento de peças/acessórios de reposição (novas – primeiro uso) e quaisquer componentes necessários.

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA III - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Serão realizados serviços de mecânica, sistema elétrico, capotaria, funilaria, pintura, vidraçaria e borracharia, injeção eletrônica, instalação de acessórios, reboque, além de outros, quando necessários;

3.2 - Incluem-se nos serviços de mecânica: alinhamento, balanceamento, cambagem, usinagem, retífica e troca de óleo do motor, câmbio e caixa de mudanças, além dos líquidos de freio e arrefecimento;

3.3 – Mecânica Geral: Consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, bomba injetora, injeção, bicos e outros serviços;

3.4 – Lanternagem: Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria;

3.5 – Pintura / Estufa: Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação dos veículos, com secagem rápida;

3.6 – Capotaria: Consiste em serviços de substituição ou consertos de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas;

3.7 – Sistema Elétrico: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de parabrisa e outros);

3.8 – Borracharia completa: Consiste em remendos em pneus com ou sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, entre outros serviços afins.

3.9 – Balanceamento e Alinhamento: Consiste em serviços de regulação do sistema de rodagem do veículo;

3.10 – Suspensão: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, molas e outros serviços;

3.11 – Reboque: Consiste em serviços de socorro através de veículo do tipo guincho;

3.12 – Instalação de Acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos;

3.13 – Vidraceiro: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros e polimento dos parabrisa;

3.14 – Reparo em Carrocerias de Madeira: Consiste nos serviços de recuperação/ reparo nas carrocerias de madeira dos veículos da linha pesada I.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

b) Reboque (km excedentes): Refere-se aos km's excedentes na execução deste serviço, conforme estipulado nas Instruções.

c) Confecção de Carroceria: Confecção de carrocerias em madeira (lastro reforçado, sinalizações e etc), para veículos da linha pesada I, com dimensões adequadas ao transporte de máquinas tipo retroescavadeira.

d) Fornecimento de peças e acessórios originais ou peças e acessórios não originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços, incluindo sinalizações de segurança, placas, cintas.

4.2 – O Local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar os veículos impossibilitados de deslocamento;

4.3 – Prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 05 (cinco) horas para veículos na Capital; no caso do veículo a ser consertado se encontrar a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da CONTRATADA, o prazo para atendimento será de até 12 (doze) horas;

4.4 – A CONTRATADA será responsável sempre que solicitado, pela retirada e entrega dos veículos nos endereços indicados pela DESO na região da Grande Aracaju/SE, sem nenhum ônus para a DESO.

4.5 – A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos da DESO sob sua guarda.

4.6 – A CONTRATADA deverá receber os veículos da DESO a qualquer hora, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos, sendo que dentro do perímetro da Região Metropolitana de ARACAJU/SE e/ou até o limite máximo de 120km de trajeto, fica o ônus por conta da CONTRATADA. Para distâncias superiores ao limite acima estabelecido, a DESO pagará por KM excedente o valor estipulado na proposta comercial apresentada (entende-se como km excedente, aquele que for superior a 120 km). O Reboque deve ser providenciado de modo que possibilite a remoção imediata dos veículos defeituosos ou acidentados onde se encontrem.

4.7 – A CONTRATADA, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento dos veículos e respectiva ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA, constando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à DESO, para análise e aprovação, orçamento, prévio dos reparos a serem realizados, bem como relação de peças, identificadas com código, descrição e nome do fabricante, a serem substituídas.

4.8 – Deverá constar do orçamento prévio de que trata essa cláusula, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

4.9 – A DESO analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua ECONOMICIDADE. Após esse exame, se conveniente, a DESO autorizará a CONTRATADA a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

4.10 – A DESO não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentada pela CONTRATADA, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA da qual tenha decorrido.

4.11 – Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, peças, a CONTRATADA, deverá informar o fato à DESO, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação na forma dos itens 6.7 e 6.8 (das Instruções).

4.12 – A rejeição de orçamento prévio por parte da DESO não dará a direito à CONTRATADA de rescindir o presente Contrato.

4.13 – A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pela

DESO, através dos setores 2.0.06.03/COAT e 2.0.06.00/GEAA.

4.14 – Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

4.15 – Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à DESO, junto com a devolução do respectivo veículo.

4.16 – Poderá ser solicitado a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o fornecimento à DESO, da Tabela de Preço do Fabricante dos veículos e Manual de Peças, tabela de preços de peças originais e ou não originais, bem como, a tabela de Tempo de Mão de Obra Padrão – TMO.

4.17 – Poderá ser solicitado à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, cópia da Tabela de PREÇOS DO FABRICANTE e MANUAL DE PEÇAS, para a DESO, quando ocorrer alterações na mesma.

4.18 – As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais e ou não originais (na hipótese prevista no item 7.4 das Instruções), constantes da tabela oficial do fabricante.

4.19 – O preço de peças originais e ou não originais será conforme tabela do fabricante, abatendo-se deste o valor referente ao percentual de desconto apresentado na proposta comercial, devendo estes valores serem registrados na Nota Fiscal/Fatura sendo exclusivamente expressos em reais. Poderá ser utilizada como referência a tabela de preços Molicar a depender do tipo de peça aplicada além de pesquisas no mercado local.

4.20 – Caso a Peça de Reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a área técnica da DESO e a CONTRATADA, observados os preços correntes praticados. Poderá ser utilizada como referência a tabela de preços Molicar a depender do tipo de peça aplicada além de pesquisas no mercado local.

4.21 – Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo padrão definido pelo fabricante do veículo.

4.22 – Se determinado serviço não for definido, em termos de tempo padrão dos fabricantes dos veículos, será considerado como tal aquele informado pela CONTRATADA na relação dos serviços, aceita e autorizada pela DESO.

4.23 – Poderá ser solicitada a CONTRATADA, a tabela atualizada de mão de obra emitida pelos fabricantes dos veículos e Tabela de Tempo Padrão de Mão de obra do fabricante, vigente na data da solicitação.

4.24 – Preferencialmente as tabelas dos fabricantes serão fornecidas em catálogos, disquetes ou CD-ROM.

4.25 – Terá livre acesso à oficina da CONTRATADA para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO, os funcionários autorizados pela DESO (no máximo 03), conforme relação que será entregue a CONTRATADA.

4.26 – Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante da DESO.

4.27 – Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, que deverá estar instalada a uma distância não superior a 30Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada à Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, em oficina adequada. Eventualmente a critério da DESO, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem, como na hipótese do item 6.2 das Instruções.

4.28 – A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail, local onde é solicitada à manutenção dos

veículos, até o final da vigência deste Contrato.

4.29 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos de posse da DESO, colocados para manutenção, ressarcindo eventuais prejuízos causados.

4.30 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, também, pelas ferramentas ou por quaisquer objetos que se encontrem nos veículos, quando esses lhes forem entregues pela DESO.

4.31 – Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral, equipamentos e ferramentas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, já incluídos no valor da mão de obra.

4.32– Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, o mesmo passará a integrar o respectivo contrato que resultará desta licitação.

CLÁUSULA V – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.1 – A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças/acessórios necessários e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados nas instruções.

5.2 – Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

5.3 – A DESO poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a verificação das peças instaladas.

5.4 – Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, não sendo aceito sob qualquer hipótese pelas reconcondicionadas.

5.5 – Na absoluta falta da peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a Administração autorizar, por escrito, a substituição por peça não original, salientando que está não deverá comprometer a qualidade do serviço, a segurança do veículo, bem como outros componentes.

5.6 – As embalagens das peças novas, e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a DESO (Setor 2.0.06.03/COAT).

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 horas.

6.2 – Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento:

- a) De funilaria: máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- b) De pintura: máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) De mecânica (incluindo injeção eletrônica): máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) De capotaria: máximo de 03 (três) dias úteis;
- e) De vidraçaria: máximo de 02 (dois) dias úteis;
- f) De elétrica: máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) De confecção de carroceria: máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.3 – Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 6.2, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA

7.1 – Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses.

7.2 – As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, está deverá permanecer.

7.2.1 – A CONTRATADA dará garantia dos serviços realizados e das peças aplicadas nos veículos, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados, nos conjuntos de CAIXA e MOTOR.

7.3 – Sempre que solicitado pela DESO, deverá a CONTRATADA demonstrar o prazo de garantia dado pela montadora e/ou fabricante.

7.4 – Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o devido reparo.

7.5 – Considerar-se-á como início do prazo de garantia relativa aos serviços realizados, a data de verificação do serviço que foi executado. Sendo esta verificação feita por responsável indicado pela DESO (Setor 2.0.06.00/GEAA e 2.0.06.03/COAT).

7.6 – Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de, garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos à DESO.

7.7 – A observação referente ao novo prazo de garantia será feita pela CONTRATADA no verso da cópia da ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA, referente ao serviço inicial, que será apresentada à DESO.

7.8 – As peças fornecidas para substituição das peças que estejam sob garantia, não darão origem a nenhum tipo de cobrança por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DA UNIDADE BASE DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO

8.1. A unidade base dos veículos será a sede da DESO, localizada à Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE.

8.2 - A relação com a marca, modelo e ano de fabricação dos veículos que compõe a linha pesada I da frota da DESO, estão relacionados no Anexo 01 das Instruções - Relação dos veículos: Linha pesada I da DESO, podendo no decorrer do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos, não implicando, entretanto, em alteração no valor dos serviços Contratados.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520 /02, são obrigações da Contratada:

9.2 – A CONTRATADA obriga-se às seguintes condições:

a) Executar os serviços nos prazos previstos, de acordo com o tempo padrão fornecido pelo fabricante do(s) veículo(s) sob manutenção. O tempo de entrega o veículo mantido ocorrerá de acordo com o previsto no orçamento.

b) A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado pela DESO o serviço de manutenção volante. O tempo de mão de obra será conforme tabela de tempo padrão de reparo.

c) Operar com pessoal habilitado e treinado para a execução de reparos nos veículos da DESO, e munidos de todo o ferramental e equipamentos necessários à manutenção.

d) Emitir orçamento prévio, após o recebimento do veículo, contendo todas as informações necessárias (identificação da ordem de serviço da DESO, resumo dos serviços a serem executados, discriminação e quantidade das peças a serem utilizadas,

número de horas de utilização de mão de obra, prazo de entrega, entre outros), e aguardar a autorização por parte do responsável técnico da DESO (2.0.06.03/COAT e/ou 2.0.06.00/GEAA) para início dos serviços de manutenção, no prazo de 24 horas.

e) Dar prioridade de execução dos serviços nos veículos da DESO, visando a redução do tempo de imobilização dos veículos. O tempo máximo para conserto do veículo será o prazo estabelecido no orçamento, após a sua aprovação pela DESO, não podendo ser este superior aos prazos estabelecidos na Cláusula VI-DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, destas instruções.

f) Utilizar nos veículos da DESO peças originais e/ou genuínas;

f.1) A critério da DESO, poderão ser utilizadas peças/acessórios não originais ou genuínas, de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças definidas no contrato. Nesse caso, o valor e o quantitativo para esses itens serão definidos entre a área técnica da DESO e a CONTRATADA, observados os preços correntes no mercado;

f.2) Para efeitos desta contratação, considera-se peça genuína, aquela com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora; peça original, aquela produzida por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com a peça fornecida pela montadora do veículo; peças não originais ou genuínas, peças de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças originais ou genuínas.

g) Atender o disposto no Art. 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando componentes de reposição adequados e novos, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, se houver autorização da DESO.

h) Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela DESO, laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados.

i) Manter por escrito os entendimentos com a DESO sobre os serviços. Os entendimentos verbais, determinados pela urgência, deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

j) Informar a DESO, a existência de qualquer defeito, que não poderá ser solucionado pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

k) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

l) Não transferir a outrem parte do Contrato, sem prévia e expressa anuência da DESO.

m) Cumprir fielmente as normas aqui previstas, bem como no contrato ou edital de convocação, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

9.3. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

9.4 - Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e demais especificações descritas nas INSTRUÇÕES do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2015.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº

10.520 /02, são obrigações da DESO:

10.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no edital e no preço pactuado na proposta final aceita.

10.1.2 – Tomar as medidas necessárias quanto à fiscalização do fiel cumprimento do objeto licitado.

10.1.3 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

10.1.4- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

10.1.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.1.6 – Fica a DESO responsável por pesquisar os preços das peças e serviços para garantir a efetivação do percentual de desconto proposto pelo licitante. Podendo a qualquer tempo exigir informações sobre os valores originais da montadora ou outras informações que estejam ao alcance da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 – A CONTRATADA não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas, se a reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital e uso inadequado de veículo por parte da DESO, devidamente comprovado tecnicamente, ou se ainda a DESO fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas no veículo, não recomendadas pelo fabricante.

11.2 – Os veículos entregues a CONTRATADA para a execução de serviços e reposição de peças, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução à DESO, respondendo a CONTRATADA pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vier a dar causa, bem como qualquer multa, ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, devendo, para tanto, ao receber o veículo, a DESO certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.

11.3 – A DESO não se responsabilizará por acidentes que possam vitimar os integrantes da equipe de trabalho da CONTRATADA ou terceiros, quando da realização das atividades atinentes ao presente contrato, ou em conexão com elas.

CLÁUSULA XII – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será permitida à Contratada, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.2 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da Contratada. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

CLÁUSULA XIII – DO RECURSO FINANCEIRO

13.1 – Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA XIV – DO PREÇO

14.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a im-

portância mensal de R\$ (.....), sendo o valor global do contrato R\$ (.....).

14.2 – Os preços dos serviços estão assim distribuídos:

LOTE	Discriminação do Serviço	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	MÃO DE OBRA (Hora/Homem)	2800 HR/H		
	REBOQUE (R\$/KM)	5000 KM		
	CONFEÇÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA	02 UNID		
	Descrição das Peças	Despesa Anual Estimada (R\$)	Desconto Concedido (%)	Valor Anual (R\$) (Despesa Anual - Desconto concedido)
	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 300.000,00		
	VALOR GLOBAL DO LOTE (VALOR ANUAL MÃO-DE-OBRA+ SERVIÇOS DE REBOQUE+VALOR ANUAL DE PEÇAS JÁ ABATIDO O DESCONTO)*			R\$

CLÁUSULA XV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – O regime de execução do Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA XVI – DO PRAZO

16.1. O presente Contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

16.2 - A Contratada será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2014, originante deste Instrumento.

CLÁUSULA XVII – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O serviço objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

17.1.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa Contratada.

17.1.1.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do seguro Social (INSS);

17.1.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

17.1.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

17.1.1.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

17.1.1.6 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do seguro Social (INSS);

17.1.1.7 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

17.1.1.8 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

17.1.1.9 - Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

17.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

17.3 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção,

não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.4 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção do INSS, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, recolhendo para o órgão previdenciário o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

17.5 - Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.7 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

17.8 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

17.9 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 17.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

17.10 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

18.1.1 - Irregularidade ou defeito nos produtos ou fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

18.1.2 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no contrato;

18.1.3 - Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

18.1.4 - Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;

18.1.5 - Erro ou vício das faturas;

18.1.6 - Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

18.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 18.1.5 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XIX – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - A Contratada deverá recolher junto à Gerência Financeira desta Companhia/GFIN-5.0.11.00, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª (primeira) fatura.

19.2- O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 14.1 acima, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, atualizada e revisada e nas respectivas legislações pertinentes.

19.3- A garantia prestada pela Contratada, será liberada pela GFIN-5.0.11.00, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

19.4- Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de se manter sua atualização financeira.

19.5- A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

19.6 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DESO poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

20.1.1 - Advertência;

20.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;

20.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

20.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

20.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

20.2.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

20.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4 - Fizer declaração falsa;

20.2.5 - Cometer fraude fiscal;

20.2.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

20.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.4 - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos delas, decorrentes para a DESO.

20.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar, também, sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XXI – DO REAJUSTAMENTO

21.1 - Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Após esse período, serão reajustados de acordo com a variação do índice especificado no item 21.2. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

21.2 - Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

21.3 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do índice correspondente.

CLÁUSULA XXII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

22.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XXIII – DAS DESPESAS DE CONTRATO

23.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

24.2 - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

24.3 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

24.4 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.5 - A Contratada obriga-se a executar os serviços e entregar os produtos, em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES do Pregão Eletrônico nº 045/2014, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

24.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

24.7- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XXV – DA RESCISÃO

25.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- 25.1.1** - Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- 25.1.2** - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;
- 25.1.3** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 25.1.4** - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 25.1.5** - Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA XXVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

26.1 - Integram este Contrato:

- 26.1.1** - Pregão Eletrônico nº 02/2015 – DGC de 12/01/2015;
- 26.1.2** - Instruções;
- 26.1.3** - Proposta da Contratada de2015;
- 26.1.4** - Relatório de Análise da Proposta de2015;
- 26.1.5** - Homologação do Presidente de.....2015.

CLÁUSULA XXVII – FORO

27.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

27.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju,..... de..... de 2015.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE - DESO

“FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS”
ADVOGADA - DESO

“HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO